



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.873/2023 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº. 1.849/2010, em 22/12/2023.

INCLUI O ARTIGO 9º-A NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.482/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Proponente: Vereador Cassiano Mendes Porcino)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o artigo 9º-A na Lei Municipal nº. 1.482/2002, com a seguinte redação:

Art. 9º-A. Na cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, a concessionária deverá discriminar na fatura mensal de energia elétrica, a base de cálculo e a alíquota cobrada, propiciando maior transparência e facilidade para que os contribuintes possam ter ciência inequívoca dos valores que estão sendo cobrados em relação à referida contribuição.

Parágrafo Único. Fica vedada qualquer cobrança adicional ao contribuinte para a execução da determinação constante do *caput* deste artigo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, mantidas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº. 1.482/2002.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 22 de dezembro de 2023.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Assinado de forma digital por
PETER NOGUEIRA DA
COSTA:11052421709
Dados: 2023.12.22 07:31:17 -03'00'

PETER NOGUEIRA DA COSTA

Prefeito Municipal